



SMVO MEM. 67/2020

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020

PARA: Departamento de Licitações
ORIGEM: Secretaria Municipal de Viação e Obras
ASSUNTO: Transformação de ATA.

Com o presente, solicitamos que seja transformado em contrato para vigência de mais 6 (seis) meses a seguintes ATA de registro de preços, proveniente do pregão 213/2019:

- ATA 1080/2019 - P C ZYDEK & CIA LTDA

Justifica-se a alteração visto que há razoável quantidade de saldo, mantendo assim o valor contratado na licitação, otimizando o tempo e evitando custos de nova abertura de edital de licitação. Também leva-se em consideração o fim do ano de 2020, e que o município pode passar por uma transição de chefe do executivo, o que pode causar demoras em aberturas de novos processos licitatórios.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Jose Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1080/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2019

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviço de doação de rochas para suprir a demanda de obras do Município

VIGÊNCIA: 10/12/2019 A 08/12/2020

DETENTOR DA ATA:

P C ZYDEK & CIA LTDA
CNPJ nº: 02.650.056/0001-17

FONE: 4632245738

RUA VEREADOR ANGELO CRETA, 210 - CEP: 85501-07 - BAIRRO:
ANCHIETA

Pato Branco/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1080/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2019 - Processo nº 916/2019

Aos dez dias do mês de dezembro de 2019, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.918.510/0001-56, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro doaventa denominado Prefeitura representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.989-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.966/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 213/2019, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 08/12/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS de empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

P C ZYDEK & CIA LTDA, sediada na RUA VEREADOR ANGELO CRETA, 210 - CEP: 85501-07 - Bairro ANCHIETA, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.056/0001-17, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. PAULO CÉSAR ZYDEK, portador do RG nº 132568642 e do CPF nº 364.883.790-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviço de doação de rochas para suprir a demanda de obras do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$
D1	1	54987 Execução de serviço de perfuração e doação de rochas, incluindo os serviços de blasting, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.	M	3.000,00	65,00

Valor total da Ata R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.966/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis

6.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal da Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.043.086-04 e portadora do RG nº 5.285.238-2.

6.4. O responsável técnico pelos serviços indicados pela detentora da ata é o senhor CARLOS ERNESTO KREISCHKE, engenheiro civil, CREA-SC 226/11-D e portador do CPF/MF nº 292.276.969-34.

6.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à detentora da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não poder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá arbitrar a revisão do preço registrado ou no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. Não sendo aceitado o pedido de revisão, esta será indenizada pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.6. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA anada o direito a qualquer indenização, se esta:

- 8.1.1. Faltar, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata ou da Lei Federal nº 8.986/93.
- 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazo.
- 8.1.6. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver
8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, ativo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste Ata, caso não aceite as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, inexistente ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contante da proposta, nos itens que forem objeto de prejuízo. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data de notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentação.

9.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade de recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento ocorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

9.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, compulsório ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, RUA JOSÉ DE SAUSSE, 1000 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 85601-030.

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no

000122

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.650.056/0001-17
Razão Social: P C ZYDEK E CIA LTDA ME
Endereço: RUA VEREADOR ÂNGELO CRETÃ 210 / JARDIM PRIMAVERA / PATO BRANCO /
PR / 85501-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2020 a 08/12/2020

Certificação Número: 2020110901273497583605

Informação obtida em 16/11/2020 15:02:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P C ZYDEK & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.650.056/0001-17

Certidão nº: 30334988/2020

Expedição: 16/11/2020, às 15:04:13

Validade: 14/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P C ZYDEK & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.650.056/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P C ZYDEK & CIA LTDA
CNPJ: 02.650.056/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:05 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **5204.E7B0.EE3B.A2F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000126
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 241/2020

PROCESSO N.º : 10837/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADAS : P C ZYDEK & CIA LTDA
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA

Trata-se de requerimento protocolado em 16 de novembro de 2020 e formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 1080/2019 (Pregão Eletrônico n.º 213/2019).

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, é necessário que a empresa se manifeste quanto à concordância de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Assunto: **Aditivo Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
- PR**

De: Secretaria Municipal de Viação e Obras
<urbanismo@franciscobeltrao.com.br>

Para: <perfurpato@perfurpato.com.br>

Data: 25/11/2020 10:09



Bom dia, solicitamos aditivo de 12 meses ao juridico referente ao pregão Nº 213/2019.

para dar seguimento precisamos que a empresa nos informe a **concordância** do aditivo.

fico no aguardo.

att. Claudio Kozan - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Francisco Beltrão - Pr

(46) 3520-2148

Assunto: **Re: Aditivo Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR**
De: Contato - Perfurpato <perfurpato@perfurpato.com.br>
Para: Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>
Data: 27/11/2020 16:00



Boa tarde,

Concordamos com aditivo de 120 dias (4 meses) referente ao pregão Nº 213/2019.

Att

Paulo Zydek

P C ZYDEK & CIA LTDA



PARECER JURÍDICO N.º 1311/2020

PROCESSO N.º : 10837/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADO : P C ZYDEK & CIA LTDA
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 16 de novembro de 2020 e formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 1080/2019 (Pregão Presencial n.º 213/2019), firmado com a pessoa jurídica **P C ZYDEK & CIA LTDA**, prevendo-se o prazo de 06 (seis) meses de vigência e execução.

O procedimento veio acompanhado de cópia da Ata de Registro de Preços e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º 241/2020, esta Procuradoria requisitou à Secretaria interessada que anexasse concordância da Contratada. O pedido foi atendido, contudo, a empresa concordou em prorrogação de prazo de somente 120 (cento e vinte) dias.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:



- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

"A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, *"formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993"*.

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os produtos e, ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção do fornecimento pelo período requerido de 120 (cento e vinte) dias, sob a justificativa de necessidade de manutenção dos serviços de detonação de rochas para suprir a demanda das obras do Município.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na Ata de Registro de Preços nº 1080/2019 (Pregão Presencial nº 213/2019), firmado com a pessoa jurídica **P C ZYDEK & CIA LTDA**, prevendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias de vigência e execução.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹ da Lei nº 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de novembro de 2020.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais." (Grifei)

² Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000132
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 667/2020

PROCESSO N.º : 10837/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1080/2019 – PREGÃO N.º 213/2019
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO DE ROCHA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formulação de contrato referente ao saldo das Atas de Registro de Preços n.º 1080/2019, referente ao registro de preços de serviço para detonação de rocha.

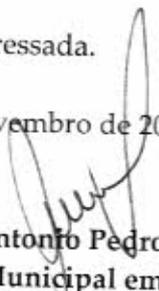
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1311/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, considerando a mínima diferença entre o prazo requerido e o sugerido, **DEFIRO** o pedido de aditivo de formalização de instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado com previsão de vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2020.


Antonio Pedron
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 941/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa P C ZYDEK & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, P C ZYDEK & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.056/0001-17, com sede na RUA VEREADOR ANGELO CRETA, 210 - CEP: 85501510 - BAIRRO ANCHIETA, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 213/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de detonação de rochas para suprir a demanda de obras do Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	54987	Execução de serviços na perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.	M	1.136,25	65,00	73.856,25

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 213/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 73.856,25 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 213/2019 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6750	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6750	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
6540	14.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6750	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- Os serviços deverão ser executados município de Francisco Beltrão - PR., no perímetro urbano e rural, de acordo com as solicitações da Municipalidade.
- A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir da solicitação.
- Os serviços serão contratados incluindo fornecimento de mão de obra e todos os materiais/insumos necessários para a perfeita execução.
- O prazo de vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos.
3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
6. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.
7. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
8. Atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste termo.

b) DO CONTRATANTE:

1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinada o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido nesta cláusula, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.
4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 213/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. PAULO CÉSAR ZYDEK portador do R.G. nº 132568642 e inscrito no CPF/MF sob nº 354.863.760-49, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por, garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da execução, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor Vanios Carlos Biehl, engenheiro civil, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portadora do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor CARLOS ERNESTO KREISCHE, engenheiro civil, CREA-SC 2291/D e portador do CPF/MF nº 252.276.969-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus

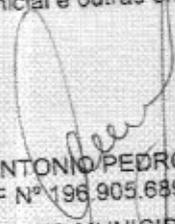


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

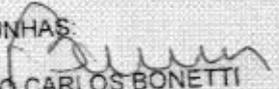
000137

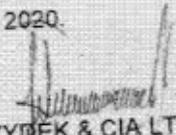
sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


P. C. ZYDEK & CIA LTDA

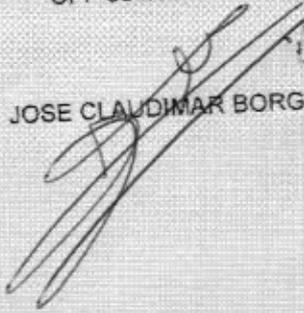
02.650.056/0001-1

CONTRATADA

P. C. ZYDEK & CIA LTD

PAULO CÉSAR ZYDEK
CPF 354.863.760-49

RUA ANGELO CRETÁ, 21
85.501-510 Pato Branco - F


JOSE CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000138
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P C ZYDEK & CIA LTDA .**

ESPÉCIE: Contrato nº 941/2020 - Pregão nº 213/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de detonação de rochas para suprir a demanda de obras do Município.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 73.856,25 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6750	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6750	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6750	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador: B8822R22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL N.º 412 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

(Republicado por incorreção Diário Oficial Edição 2150 de 02/12/2020)

Nomeia CARLOS ALBERTO DOS SANTOS do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, titular da CI RG nº 7.974.389-5, para o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo 9-C, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2020

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador: 5D01101E

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR e a empresa Instituto Aplicado Em Gestão Pública

ESPÉCIE: Contrato n.º 025/2020 - Processo de Inexigibilidade n.º 058/2020.

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento dos servidores: Iani Mara da Silveira e Douglas Kamoski no Curso "Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores" a ser realizado online nos dias 03 e 04 de dezembro de 2020, promovido pela empresa IAGP - Instituto Aplicado Em Gestão Pública LTDA.

PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da Nota Fiscal do tipo Eletrônica.

RÉCURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.011.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2020.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão - PR.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador: DFD95B8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10056/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 30 de novembro de 2021, de acordo com o abaixo especificado:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão	MFS	12,00	1.000,00	12.000,00

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 58B6C547

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P C ZYDEK & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 941/2020 - Pregão nº 213/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de detonação de rochas para suprir a demanda de obras do Município.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 73.856,25 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RÉCURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo da fonte
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6750	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6750	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6750	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B1C649F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANA CAROLINE GRASSI VANAZI.

ESPÉCIE: Contrato nº 938/2020 - Processo dispensa nº 115/2020.

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BETANIA FIORI FERLA.

ESPÉCIE: Contrato nº 939/2020 - Processo dispensa nº 115/2020.

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GABRIELA MAYARA KUCHINSKI.

ESPÉCIE: Contrato nº 940/2020 - Processo dispensa nº 115/2020.

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
20213	08 006 10 122 1001 2100	1020	3 3 90 34 00 00	De Exercício
20224	08 006 10 122 1001 2100	3	3 3 90 34 00 00	De Exercício
20205	08 006 10 122 1001 2100	1019	3 3 90 34 00 00	De Exercício

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C87783D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor EDENILSON BECKER

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor de R\$ 9.372,50 (nove mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente de serviços prestados no reparo do telhado do Ginásio de Esportes Arrudão e na limpeza de calhas do Ginásio de Esportes João Cantu, conforme contido no processo nº 5189/2020, de 22/06/2020.

O reconhecimento da dívida no valor de 9.372,50 (nove mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), importa em total quitação da parcela devida, com recursos da dotação orçamentária: 14.001.27.812.2701.2-096 - conta 8350 - natureza da despesa: 3.3.90.93.03.01 - indenizações - recursos livres.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BAE8B5D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 119/2020

Pregão Eletrônico nº 064/2020

Homologação: 02/12/2020

Contratada: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, Autoclave para CME e Equipamentos para Lavandoria Hospitalar (maquina de lavar roupa, secadora, calandra), a fim de atender a Resolução nº 613/2019 - SESA; na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Saúde e Emenda Impositiva nº 018/2019 celebrado entre Câmara Municipal e o Município de General Carneiro - PR.

Valor da despesa: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:7F836B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 119/2020

Pregão Eletrônico nº 064/2020

Homologação: 02/12/2020

Contratada: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, Autoclave para CME e Equipamentos para Lavandoria Hospitalar (maquina de lavar roupa, secadora, calandra), a fim de atender a Resolução nº 613/2019 - SESA; na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Saúde e Emenda Impositiva nº 018/2019 celebrado entre Câmara Municipal e o Município de General Carneiro - PR.

Valor da despesa: R\$ 1.624,14 (um mil seiscentos vinte quatro reais e catorze centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal